

## A EDUCAÇÃO COMO PORTA DE ENTRADA PARA A RETOMADA DA VIDA PÚBLICA NA TERCEIRA IDADE

Sabrina Alline da Silva Tunes (PIBIC/CNPq/FA/UEM), Terezinha Oliveira (Orientador), e-mail: [sabrinaallinetunes@gmail.com](mailto:sabrinaallinetunes@gmail.com)

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes/Maringá, PR.

### Educação/Fundamentos da Educação

**Palavras-chave:** Terceira Idade, vida pública, educação.

### Resumo:

Este projeto teve por objetivo analisar a inclusão social da pessoa da Terceira Idade por meio do conhecimento. Nossa inquietação partiu da premissa de que nessa faixa etária a vida da pessoa fica relegada à vida privada, voltada à esfera familiar, sem vínculos com a vida pública. A nosso ver, o conhecimento seria uma porta para a retomada da vida pública para as pessoas a partir dos sessenta anos. Assim, partimos das considerações de Aristóteles (384 – 322 a.C.) na obra **Política**, a qual prima por uma participação efetiva da vida pública, pelo senso de autonomia e, sua importância na educação e formação humana da Terceira Idade. Cabe evidenciar que essa autonomia e participação da cidadania na esfera pública, só se efetiva se a pessoa possuir o conhecimento. Vale ressaltar, ainda, que esta pesquisa segue os pressupostos teóricos da história social, propalados por Le Goff (1924-2014) e Marc Bloch (1886-1944), considerando o homem como principal objeto da história e o conhecimento do passado como uma fonte para compreendermos o nosso tempo atual.

### Introdução

Este projeto teve como objetivo compor reflexões a respeito da inclusão da pessoa da Terceira Idade nos espaços públicos da sociedade. A nosso ver, esta inserção deve se dar por meio da educação e dos conhecimentos por ela construídos, portanto, consideramos que a educação é a porta de entrada para os idosos nas esferas públicas, assegurando a eles conhecimentos sobre seus direitos e deveres. Assim, para embasar nossa reflexão, traremos como reflexão central o conceito de cidadania presente na obra **Política** de Aristóteles (384 – 322 a.C.), e, algumas observações da Política Nacional do Idoso - PNI (1994) e do Estatuto do Idoso (2003).

Aristóteles afirma que o homem é um animal social que pertence à parte constituinte do Estado, isto é, o homem político tem a missão de elaborar a constituição. Nesse sentido, ele considera a Cidade:

(...) existe por natureza e que é anterior ao indivíduo; pois o indivíduo não tem capacidade de bastar-se a si mesmo; e, relativamente à cidade, está na mesma situação que a parte relativamente do todo. Ora, o homem que não consegue viver em sociedade, ou que não necessita viver nela porque se basta a si mesmo, não faz parte da Cidade; por conseguinte, deve ser uma besta ou um deus. (ARISTÓTELES, 2009, p. 56).

Compreendemos que, para o Filósofo, o homem afastado e impedido de participar da sociedade não desenvolve a condição humana de um ser sociável, uma vez que, impedido de discursar e de ocupar os espaços públicos, não exercerá sua cidadania e, portanto, não pode ser considerado um cidadão. Além disso, Aristóteles indica que a diferença entre os demais animais e o homem como um animal social, está no poder da fala e na capacidade de pensar, já que o homem é por natureza racional e está em constante busca pelo conhecimento.

É inegável que as políticas públicas e leis voltadas aos idosos aumentaram nos últimos anos, entretanto, muitas vezes possui caráter de tutela, ou seja, quando se pensa no idoso, logo volta-se o olhar apenas aos cuidados geriátricos, para a assistência em casas de repouso ou asilos. Tendo em vista que a lei estabelece a inclusão do idoso, a PNI determina que “Artigo 1º - A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (BRASIL, 1994, Art. 1). Isso significa que as leis pleiteiam a inclusão da Terceira Idade na medida que assegurem seus direitos sociais como participantes ativos da esfera pública. E nessa perspectiva, é preciso direcionar o olhar para a educação desses idosos, em razão de que apenas com a promoção do conhecimento, será possível a participação efetiva dessas pessoas nos espaços públicos.

## Materiais e Métodos

Foi analisada a obra **Política** de Aristóteles, observando o conceito de cidadania e o que é ser um cidadão para o Filósofo. Para compreender em que medida as leis voltadas à população da Terceira Idade asseguram sua participação legítima no âmbito público e privado, investigamos a PNI juntamente com o Estatuto do Idoso. Segundo Aristóteles, a primeira comunidade humana é a família, pois ela vem antes do indivíduo dado que, este, nasce no seio de uma família, e é a partir dela que se formam as cidades. Ele ressalta que é apenas na cidade que perseguimos a vida boa pelo motivo de que o homem é por natureza um animal político e possui uma tendência natural em se associar pois não pode bastar-se a si mesmo. Assim, a educação é a premissa básica para desenvolver sua capacidade intelectual e, nesse sentido, as leis que se dispõem e apoiam a criação de universidades abertas à terceira idade, é uma ferramenta para a retomada da pessoa idosa na vida pública. Destaque-se, ainda, que este projeto segue os pressupostos teóricos da história social, considerando o homem como principal objeto da história, e o conhecimento do passado como uma fonte para compreendermos a atualidade, expostos nas obras de Le Goff (1924-2014) **História e Memória**, e Marc Bloch (1886-1944) **Apologia da história, ou, O ofício de historiador**.

## Resultados e Discussão

Essa pesquisa buscou analisar o quão prejudicial é para uma sociedade, o fato de a pessoa idosa ser excluída das atividades públicas e não ser considerada cidadã. Na concepção de cidadão, proposta por Aristóteles, o homem é um ser político que por natureza tende a se reunir por não se bastar a si mesmo. Todavia, na sociedade contemporânea, o homem só existe como agente produtivo, porém, a partir da cessão de suas atividades produtivas que atendem tal sociedade, perdem sua autonomia assim como o direito de tomada de decisões sobre a própria vida. Vale ressaltar que nos referimos a pessoa idosa em condições consideráveis de saúde física e mental.

Nessa perspectiva, por meio do conhecimento de seus direitos e deveres assegurados pelo estatuto do idoso, ele terá uma possibilidade de retomar a vida pública, uma vez que o Filósofo ressalta a importância de manter as faculdades mentais para não ficarmos aquém de quem somos em projeto e em potência, e a atualização dessas potências se dá por meio da educação. Assim, a Universidade aberta à Terceira Idade contribui para o idoso ocupar a sociedade e ser visto e ouvido ativamente por ela.

Partindo da premissa de que o ser humano que não tem memória e tradição acaba por perder a sua identidade, precisamos olhar para a pessoa idosa como uma fonte de memória viva. Assim, eles podem contribuir de forma relevante para a sociedade, considerando que toda a sabedoria e experiências vivenciadas por eles nos é útil, assim, além disso, é responsabilidade do Estado, da família, bem como da sociedade assegurar sua permanência na esfera pública.

## Conclusões

Ao estudarmos acerca do exercício da cidadania da Terceira Idade, assegurados pela Lei sob a ótica aristotélica, constatamos que na prática, as leis voltadas a pessoa idosa possuem um viés, muitas vezes, assistencialista, direcionados à cuidados geriátricos, ignorando toda uma trajetória de sabedoria e experiência adquiridos e vivenciados pela pessoa idosa. Consideramos que essa visão do idoso relaciona-se ao fato de reduzir-se o ser humano ao que ele produz, então quando se encerra suas atividades profissionais, a vida e a existência da pessoa para de fazer sentido, partindo da premissa de que o homem é um animal político e que a partir desse momento, o idoso perde seu vínculo com a sociedade. Nesse ponto de vista, ponderamos que a atualização da potência humana se dá por meio da educação, ela seria a porta de entrada para a pessoa da Terceira Idade retomar a vida pública, pois é a partir da educação e dos conhecimentos por ela produzidos não deixarão de existir como cidadãos participantes da vida pública.

## Agradecimentos

Agradeço ao CNPq e a Fundação Araucária pela oportunidade de estudar uma temática tão relevante com apoio financeiro. Agradeço ao Grupo de Pesquisa Transformações Sociais e Educação na Antiguidade e Medievalidade (GTSEAM) e,

especialmente, à minha orientadora, Terezinha Oliveira, por todo amparo, direcionamento e incentivo.

## Referências

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo, SP: Martin Claret, 2009.

BLOCH, M. **Apologia da história, ou, O ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BRASIL. **Estatuto do idoso**: Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Política Nacional do Idoso**: Lei federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994. Brasília, DF: Secretaria de Assistência Social, 1994.

LE GOFF, J. **História e Memória**. Campinas, SP: UNICAMP, 2003.